Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9586/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/13544/2015
PROTOCOLO	: 1613801
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	: UMBERTO CANESQUE FILHO
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 1728/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 347/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO DISTRITO DE CASA VERDE
FAVORECIDA	: EQUIPE POSTOS COMÉRCO DE COMBUSTÍVEL LTDA
VALOR INICIAL	: R$ 40.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

SUBSTITUTIVO CONTRATUAL - 2ª FASE - NOTA DE EMPENHO – FORMALIZAÇÃO - - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS – DISTRITO DE CASA VERDE – ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Trata-se do exame dos atos de formalização do Substitutivo Contratual representado pela Nota de Empenho nº 1728/2015 (fl. 29).

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 347/2014, em que se baseou a Ata de Registro de Preços nº 109/2014, já apreciados e aprovados conforme atesta a Decisão Singular DSG – G.ICN 7711/2015 (TC-16153/2014) ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da nota de empenho é o fornecimento de combustíveis destinados ao atendimento da demanda do distrito de Casa Verde no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme consignado na Nota de Empenho (fl. 29).

Destarte, análise recai sobre o exame dos atos praticados na segunda fase, incidindo sobre a formalização do substitutivo contratual, conforme estabelece o art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Destarte, a unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 2ª fase da contratação emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e

legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 7580/2016 (fls. 31/23).

O douto Ministério Público de Contas prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR. JAC-19653/2016 (fl. 34), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados no âmbito desta 2ª fase ora examinada.

É o relatório, no essencial.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 347/2014, em que se baseou a Ata de Registro de Preços nº 109/2014, já apreciados e aprovados conforme atesta a Decisão Singular DSG – G.ICN 7711/2015 (TC-16153/2014) ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da nota de empenho é o fornecimento de combustíveis destinados ao atendimento da demanda do distrito de Casa Verde, conforme detalhamento contido na referida Nota de Empenho (fl. 29).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme consignado na Nota de Empenho (fl. 29).

Destarte, análise recai sobre o exame dos atos praticados na segunda fase, incidindo sobre a formalização do substitutivo contratual, conforme estabelece o art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Examinando o presente feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela regularidade e legalidade de tais atos, nos seguintes termos (fl. 32), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** da formalização do **Empenho nº 1728/2015** emitido pelo **Município de Nova Andradina** (CNPJ nº 10.711.980/0001-94), em favor da empresa **Equipe Postos Comércio de Combustível Ltda** (CNPJ nº 15.056.030/0001-97), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

Adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico, o douto Ministério Público de Contas oferece o seu r. Parecer pela regularidade e legalidade dos atos

praticados nesta segunda fase mediante a seguinte dicção (fl. 34), *verbis*:

> Ante o exposto, opinamos pela **regularidade e legalidade** da formalização do empenho (2ª fase), nos termos do artigo 120, II, c/c 122, III, "a", ambos da RN/TC/MS nº 76/2013.

Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regular formalização do substitutivo contratual representado pela nota de empenho ora apreciada e apta a dar sustentação às aquisições a que se propõe,

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Substitutivo do Contrato Administrativo representado pela Nota de Empenho nº 1728/2015 (fl. 29) emitida pelo Município de Nova Andradina/MS, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, por seu Secretário, Senhor Umberto Canesque Filho, CPF/MF nº 495.768.448-00, em favor da Empresa Equipe Postos Comércio de Combustível Ltda., CNPJ nº 15.056.030/0001-97, por seu Representante, como favorecida, por guardarem conformidade com as disposições legais, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o exame do acompanhamento da execução financeira, na forma regimental;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 17 de outubro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator